



FREITAS e ADVOGADOS
Associados
OAB/RS 408

1139

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIAMÃO/RS.

31 OUT 2017

Falência de J. R. Fischer Fundação Ltda.
Nº 039/1.03.0021959-9

A FALÊNCIA DE J. R. FISCHER FUNDIÇÃO LTDA., ,
por seu Síndico CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS,
abaixo firmado, nos autos da Ação de Falência de nº
039/103.0021959-90, requerida por White Martins
Gases Industriais S/A., , vem, respeitosamente perante
V. Exa. dizer e requerer o quanto segue:

Em atenção ao despacho do Juízo, refere a V. Exa. que
aceitou a nomeação de síndico em substituição ao anterior, em decorrência de
seu falecimento.

Desta forma, passou a realizar os atos necessários ao
encerramento da falência. Como já houve sentença de julgamento das contas
apresentadas, inclusive com os pagamentos e respectivos rateios de acordo com
as forças da massa falida, não remanescendo nenhum ativo a ser apurado ou
objeto de rateio, postula a V. Exa. a juntada do relatório final anexo, bem seja
proferida decisão de encerramento da falência, na forma veiculada no relatório.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2017.

CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS
SÍNDICO - OAB/RS 30.230 -



FREITAS e ADVOGADOS
Associados
OAB/RS 408

1200

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIAMÃO/RS.

RELATÓRIO FINAL DO ART. 131, do Decreto-lei 7.661/45

Falência de J. R. Fischer Fundação Ltda.

Processo nº 039/1.03.0021959-9

(CNJ: 0219591-80.2003.8.21.0039).

A FALÊNCIA DE J. R. FISCHER FUNDIÇÃO LTDA., ,
por seu Administrador Judicial CLÓVIS ROBERTO DE
FREITAS, abaixo firmado, nos autos da Ação de
Falência de nº 039/103.0021959-90, requerida por
White Martins Gases Industriais S/A., , vem,
respeitosamente perante V. Exa. com fundamento no
art. 131, do Decreto-lei 7.661/45, apresentar o relatório
final através dos fatos e fundamentos a seguir:

O signatário foi nomeado em substituição ao Dr.
Francisco Machado, falecido recentemente. Assim, passa a exercer o respectivo
"múnus" de síndico, apresentando abaixo o relatório final.

Consta da Ação de Prestação de Contas de nº
039/1.03.0025324-0, apensa a presente falência, sentença que julgou boas as
contas apresentadas pelo síndico anterior.



I - O VALOR DO ATIVO E O PRODUTO DA SUA

REALIZAÇÃO:

1. O produto de apuração do ativo consta do auto de arrecadação de bens relacionados às fls. 156/165, cujo patrimônio da Massa Falida, foi alienado judicialmente através dos leilões realizados em data de 10/02/1998, 30/07/1998, 22/09/1999, pelo Leiloeiro Oficial Adelgides Borges Villar (fls. 225/254, 288/297 e 419/431).

2. O ativo apurado no leilão acima realizado, importou em R\$ 89.175,00 (oitenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais), cujo valor foi depositado em duas parcelas pelo Leiloeiro, constando dos documentos das fls. 242, 253 e 254, após o abatimento das despesas realizadas com o respectivo ato judicial. Também foi depositado o valor de R\$ 201,11 às fls. 296, decorrente do leilão dos bens Remanescentes (fls. 288/296). Consta depósito de R\$ 234,89, decorrente do leilão realizado em data de 22/09/1999(fl. 431).

3. Houve arrecadação do valor de R\$ 100,09, através da transferência de conta da falida para a conta da Massa, do Banco Meridional do Brasil, através dos documentos das fls. 220/221.

4. Pela venda créditos da Massa Falida, decorrentes de empréstimos compulsórios da Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás, a teor dos documentos das fls. 854/865, no valor de R\$ 2.282,15

Com efeito, a teor do laudo pericial contábil das fls. 513/521, bem como dos elementos acima referidos, o montante do ativo apurado pela massa foi de R\$ 91.993,24 (noventa e um mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).

II - O VALOR DO PASSIVO E OS PAGAMENTOS

FEITOS AOS CREDORES:

2. Conforme consta dos autos às fls. 467/468, o passivo está representado no quadro geral de credores, constando créditos trabalhistas no



montante de R\$ 683.323,41, créditos com privilégio geral no valor total de R\$ 290,00, créditos quirografários no montante de R\$ 7.119,25.

3. O laudo pericial contábil das fls. 518, indica um passivo tributário por débitos para com a Fazenda Nacional, na ordem R\$ 2.513.087,82.

4. Os pagamentos realizados nos autos até a presente data, relativos ao passivo da massa, estão representados da seguinte forma:

Pelas despesas de administração da massa, encargos da massa, credores trabalhistas e outros, pagos nos autos, a saber:

Débitos com segurança do prédio onde estavam depositados os bens da massa, pela Martins Segurança – Serviseg Adão Martins Segurança (fls.263)		R\$ 21.879,00
Pagamento de honorários periciais	Alvará fl.56 da prestação de contas	R\$ 3.000,00
Pagamento da comissão de síndico	Alvará fl.274, da prestação de contas apensa	R\$ 5.450,98

5. Pagamento dos credores Trabalhistas. Com o saldo do ativo remanescente foi realizado um rateio entre os credores trabalhistas conforme cálculo da fl. 323/324, da prestação de contas anexa no valor de R\$ 157.815,517, além do rateio de parcelas decorrentes de juros de poupança judicial (fls. 527/528).

Com efeito, estes são os valores do passivo da Massa Falida, bem como os pagamentos realizados com o ativo apurado, conforme os elementos constantes dos autos e da prestação de contas apensa.

**III - DAS RESPONSABILIDADES COM QUE
CONTINUARÁ O FALIDO, DECLARADAS CADA
UMA DELAS DE PER SI**



FREITAS e ADVOGADOS
Associados
OAB/RS 408

1203

6. O falido continuará responsável pelo pagamento do saldo dos débitos relacionados acima e não saldados até a presente data.

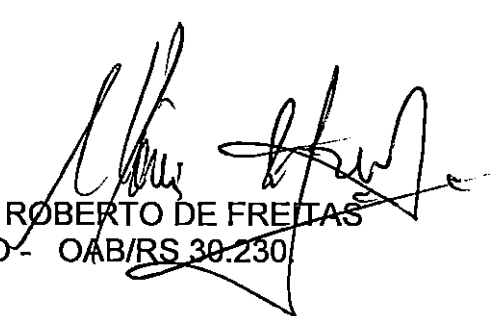
IV- DO ENCERRAMENTO DA PRESENTE FALÊNCIA:

7. Assim este é o relatório apresentado em atendimento ao previsto no art. 131 do Decreto-lei 7.661/45, para fins de encerramento da falência, subsistindo as obrigações dos falidos pelo saldo dos créditos trabalhistas, dos créditos fiscais apontados e pelos demais créditos quirografários, consoante referido acima.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2017.


CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS
SÍNDICO - OAB/RS 30.230.